



Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

LICENÇA PRÉVIA

Processo nº 1.442/2017
LICENÇA PRÉVIA nº 02/2017

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo da Prefeitura Municipal de Aratiba, criada pela Lei Municipal n.º 3.305 de 15 de janeiro de 2013 e conforme legislação que habilita o município para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, no uso das atribuições, e com base nas vistorias a campo, nos autos do processo administrativo nº 1.442/2017 protocolado no dia 18/01/2017 sob nº 1.163/2017 e no laudo técnico conclusivo nº 10/2017 expede a presente **LICENÇA PRÉVIA** com as condições e restrições abaixo especificadas:

IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENHIMENTO: CRIAÇÃO DE BOVINOS CONFINADOS - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRA CAMAS (SISTEMA BARN)

Cód. de Ramo: 116,10

EMPREENDEDORES REQUERENTES: **MÁRCIO RENATO AGAZZI (CPF nº : 000.121.270 - 27) e ANTÔNIO AGAZZI (CPF nº : 284.154.770 - 15)**

Fone: (54) 3376 - 2000 R. 237

Responsável Técnico pelo processo de Licenciamento Ambiental: Engº Agrº Jader Farina - CREA/RS nº 217230, sob ART nº 8928027

Fone: (54) 99902 - 3530

Capacidade solicitada para as instalações a serem implantadas : **50 cabeças em local com área a ser construída de 700m².**

Endereço do empreendedor e do empreendimento: Distrito do Rio Azul - Aratiba

Área total da propriedade: 29,83ha

1. Quanto à localização e características das construções (do galpão, das esterqueiras e da composteira):

- 1.1. Deverão ser localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo do nível da base das esterqueiras;
- 1.2. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 200 metros de núcleos populacionais e 100 metros das habitações vizinhas;
- 1.3. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 50 metros de manancial hídrico;
- 1.4. Deverão estar localizadas a, no mínimo, 20 metros das divisas da propriedade, das estradas e da casa do empreendedor ;

2. Quanto às características da área de aplicação:

- 2.1. Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna e não sujeitos a inundações periódicas;
- 2.2. O lençol freático deverá estar pelo menos 1,50 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 2.3. Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 2.4. As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, de habitações vizinhas e das margens das estradas e 300 metros de Escolas, Campos de futebol, Centros comunitários, Núcleos habitacionais ou qualquer outro local que tenha grande circulação pública;
- 2.5. Os resíduos não estabilizados ("in natura"), em caso de extrema necessidade (emergencialmente), após sua distribuição, deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial, entretanto, a aplicação de resíduos estáveis.
- 2.6. A dosagem de dejetos a ser aplicada no solo deve seguir análise química dos solos interpretada por profissional habilitado e indicada para a cultura que será implantada na área;

3. Quanto às condições da propriedade:

- 3.1. Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais, Federal e Estadual;
- 3.2. Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, reservatórios artificiais, e demais áreas considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com a Legislação Vigente;

Declaro ter recebido os documentos

Nome

Márcio Renato Agazzi
Data 24/01/17

Dino Biorelli
ENG.º AGR. DINORVAN MORELLI
CREA/RS 162837

Código de Verificação: 306C63R5751M389 - Verificar autenticidade no site www.pmaratiba.com.br





Prefeitura Municipal de Aratiba

CNPJ: 87.613.469/0001-84

Rua Luiz Loeser, 287

Aratiba - RS - 99770-000

- 3.3. Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, devendo, e em caso de supressão de qualquer exemplar obter autorização junto ao Órgão Ambiental Competente
- 3.4. É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 3.5. A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;
- 3.6. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco e coberto;
- 3.7. Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar fresco em local coberto;
- 3.8. Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual Nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5, da Lei 7.802/89, alterada pela Lei 9.974/00;
- 3.9. Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

4. Outros condicionantes e restrições:

- 4.1. O empreendimento, para entrar em Operação, apesar de utilizar sistema sobre camas deverá possuir no mínimo uma esterqueira impermeabilizada com geomembrana PEAD de espessura mínima 0,8mm, cercadas com tela de altura mínima 1,0 metro, preferencialmente coberta e com capacidade total de armazenar um volume mínimo de 100m³ de dejetos visando destinar a água oriunda da lavagem de equipamentos e outros dejetos líquidos que possam ser gerados em função da atividade.
- 4.2. Construir no entorno do empreendimento valas para escoamento das águas pluviais, de forma e evitar sua entrada na estremeira.
- 4.3. O proprietário, após realizar o Cadastro Ambiental Rural (CAR) deverá adequar as APPs da propriedade conforme legislação vigente;
- 4.4. Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade de criação ou pela construção das instalações, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na própria propriedade;

5 - Com vistas a obtenção da Licença de Instalação o empreendedor deverá apresentar a esta Secretaria:

- 5.1. Requerimento assinado pelo(s) proprietário(s) solicitando Licença de Instalação;
- 5.2. Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;
- 5.3. Cópia desta licença;
- 5.4. Comprovante do pagamento dos custos do licenciamento ambiental conforme tabela do Município de Aratiba;
- 5.5. Negativa de débitos junto a fazenda de dos requerentes;
- 5.6. Projeto do sistema de manejo dos resíduos(esterqueiras) atendendo todas as exigências desta licença(item 4.1);
- 5.7. Projeto do galpão, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas apresentando-a preferencialmente em folha A3, com respectivo cronograma de instalação, memorial descritivo e ART do técnico responsável pelo projeto;
- 5.8. Projeto de destinação dos animais mortos, restos de parição e outros dejetos de mesma origem a ser implantado em local adequado.
- 5.9. Posicionamento técnico conclusivo em relação a implantação do empreendimento no local;
- 5.10. Cópia do CPF e RG dos requerentes.
- 5.11. Área para deposição dos dejetos para a capacidade total do empreendimento (50 cabeças), com termos de compromisso atualizados, observando também o descrito no item 2.4 desta licença.

Declaro ter recebido os documentos
Nome Dino Mioralli ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREAIRS 162837
Data 27/01/17





Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287
Aratiba - RS - 99770-000

- 5.12. Declaração de todos os vizinhos que possuem residência a menos de 100 metros ou divisa de terras a menos de 20 metros do empreendimento informando não haver objeção a sua implantação. Em caso de não haver divisas de terra ou residências nessa condição apresentar declaração assinada pelo proprietário e responsável técnico informando o fato.
- 5.13. Certidão de Zoneamento expedida pela Prefeitura Municipal de Aratiba informando se o local se encontra em área rural e se existem, na Legislação Municipal, restrições a implantação do Empreendimento no local.

1 - Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo do Município de Aratiba - RS, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

2 - Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido ou tenha ocorrido omissão de alguma informação.

3 - A presente licença apenas autoriza a área em questão. Não devem ser iniciadas as atividades no local como por exemplo terraplenagens e construções sem a autorização deste órgão emitida através da LICENÇA DE INSTALAÇÃO;

4 - Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, não exclui outras licenças de qualquer natureza que possam se fazer necessárias e não autoriza a supressão de qualquer forma vegetal que necessite autorização,

5 - A original ou cópia autenticada desta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de Fiscalização.

6 - Portanto, para o início da implantação do empreendimento (terraplenagens, construção das instalações) o empreendedor deverá solicitar e obter junto a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, solicitando-a no prazo de validade da LICENÇA PRÉVIA.

Local e Data de emissão: Aratiba, R.S. 23 de janeiro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condicionantes acima e em condições normais até: 22 de janeiro de 2018.

Engº Agrº Dinorvan Miorelli
ENG.º AGR. DINORVAN MIORELLI
CREA/RS 162837
LICENCIADOR AMBIENTAL

Jessica B. Brunetto
BIÓLOGA JÉSSICA B. BRUNETTO
CRBIO 081318/03 - D
SEC. ADJUNTA DE AGRICULTURA

Declaro ter recebido os documentos
Nome Miorelli
Data 10/1/17

